



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 06/89

Altera alíquotas da Taxa de Coleta
de Lixo e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ES
TADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Coleta de Lixo de que trata a Lei
Complementar nº 02/84, de 27.12.84 será arrecadada, a partir de 1º
de janeiro de 1990, nas seguintes bases anuais:

1. Construção Comercial, industrial ou de outros fins:

a) por economia distinta:

para cada 70 m² de construção ou fração superior
a 50 %:

- zona especial 25 % do VPM
- 1ª zona 20 % do VPM
- 2ª zona 15 % do VPM
- demais zonas 10 % do VPM

2. Construção residencial:

a) por economia distinta:

para cada 70 m² de construção ou fração superior
a 50 %:

- zona especial 20 % do VPM
- 1ª zona 15 % do VPM
- 2ª zona 12 % do VPM
- demais zonas 10 % do VPM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

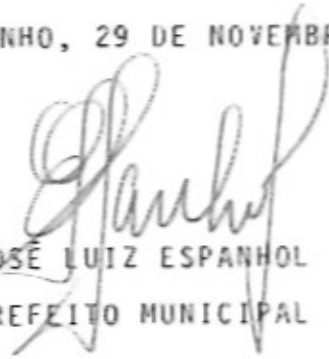
02

3. Terreno:


- a) para cada 300 m² ou fração superior a 50 %:
- zona especial 17 % do VPM
 - 1ª zona 15 % do VPM
 - 2ª zona 12 % do VPM
 - demais zonas 10 % do VPM

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 29 DE NOVEMBRO DE 1989.


JOSÉ LUIZ ESPANHOL
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
no Painel de Publicações
da Prefeitura Municipal:


DIRCEU ANTONIO LOEFF
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DA ADMINISTRAÇÃO

rlh.